

22/Abr/19	52311	Frigorífico Trevizan Ind. E Comércio Ltda	R\$ 584,00
22/Abr/19	52312	Claudinei Vieira dos Santos	R\$ 375,00
22/Abr/19	52313	Comercial de Cereais Demarque Ltda	R\$ 831,40
22/Abr/19	52314	Comércio de Ovos If de Adamantina Ltda	R\$ 653,40
22/Abr/19	52315	Roque Custodio Junior-Me	R\$ 426,45
22/Abr/19	52316	Erlí Ferreira Goes - Me	R\$ 1.228,30
22/Abr/19	52317	Com. Atac. Prod. Alim. Alfa Omega Eireli	R\$ 4.510,00
22/Abr/19	52318	Expresso Adamantina Ltda.	R\$ 213,20
22/Abr/19	52319	Viação Adamantina de Transportes Ltda	R\$ 211,90
22/Abr/19	52320	Jandaia Transportes e Turismo Ltda.	R\$ 111,70
22/Abr/19	52321	Monica Eredia Dario	R\$ 2.500,00
22/Abr/19	52322	Monica Eredia Dario	R\$ 2.000,00
23/Abr/19	52797	Pref. Municipal de Tupi Paulista	R\$ 1.050,00
23/Abr/19	52798	Telefônica Brasil S A	R\$ 927,33
23/Abr/19	52799	Luiza Gerolin	R\$ 300,00
23/Abr/19	52800	Ana Paula Bueno de Aquino	R\$ 300,00
23/Abr/19	52901	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 1.281,33
23/Abr/19	52902	Mario Chuiti Kawakami	R\$ 315,69
23/Abr/19	52903	Ariele Aparecida Rossi Borges	R\$ 55,71
24/Abr/19	53427	Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agr.ass	R\$ 1.134,00
24/Abr/19	53428	Ivanilde Gordinalli da Silva	R\$ 1.100,00
24/Abr/19	53538	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 315,69
25/Abr/19	54120	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	R\$ 821,70
25/Abr/19	54121	Roque Custodio Junior-Me	R\$ 183,50
25/Abr/19	54122	Dinamica Atacado de Papelaria Ltda - Me	R\$ 112,80
25/Abr/19	54123	Comercial de Cereais Demarque Ltda	R\$ 925,80
25/Abr/19	54124	Cia Ultragag S/A	R\$ 2.258,10
26/Abr/19	54835	Mais Sao Paulo Transportes e Comércio Ltd	R\$ 5.104,00
26/Abr/19	54836	Jaguara Alimentos Ltda. - Epp	R\$ 15.950,00
26/Abr/19	54837	Jpb Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	R\$ 8.613,00
26/Abr/19	54838	Erlí Ferreira Goes - Me	R\$ 692,00
26/Abr/19	54839	Gabriela P. Dos Santos - Me	R\$ 4.169,08
29/Abr/19	55988	Muccio & Muccio Ltda - Epp	R\$ 3.797,00
29/Abr/19	55989	Bellimp Com. De Prod.hig. E Limp.-Eireli-	R\$ 1.388,00
29/Abr/19	55990	Thiago Marques 36291014882	R\$ 1.220,00
29/Abr/19	55991	Comércio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	R\$ 712,80
29/Abr/19	55992	E.n. Biffe Aracatuba Me	R\$ 429,30
29/Abr/19	55993	Sergio Aparecido Muniz	R\$ 375,00
29/Abr/19	55994	Nutramil Logística Comércio de Alimentos	R\$ 10.462,50
29/Abr/19	55995	Nutramil Logística Comércio de Alimentos	R\$ 3.610,00
29/Abr/19	55996	Erlí Ferreira Goes - Me	R\$ 1.280,20
29/Abr/19	55997	R.a. Dos Santos de Oliveira	R\$ 216,00
30/Abr/19	56546	Empresa de Transportes Andorinha S.a.	R\$ 391,16
30/Abr/19	56547	Expresso de Prata Ltda	R\$ 748,60
30/Abr/19	1507	Luiza Gerolin	R\$ 150,00
		Total	R\$ 269.094,88

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 3-5-2019
 À vista do parecer favorável da Assessoria Jurídica DIREX, constante dos autos deste processo 1002/13, com fulcro no inciso XVI, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, autorizo a contratação direta da Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp (CNPJ 48.066.047/0001-84) para renovação de serviço de certificação digital (e-CNPJ A1), pelo período de 12 meses, porquanto declaro a dispensa de licitação para a contratação direta com base no inciso XVI, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, no valor total de R\$ 890,00, em favor das empresas Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp (CNPJ 48.066.047/0001-84), bem como autorizo a despesa e o empenhamento.

- Extratos de Aditamentos**
 1) 2TA ao Contrato - DC 0088/16P0391/16
 Contratante: Centrão Comércio de Equipamentos Ltda - ME
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 24 Meses (19/10/2018 a 20-10-2020)
 Data de assinatura: 22-10-2018
 Valor: 132.096,00
 Parecer: Nº jamm 926/18, de 31-10-2018
 2) 1TA ao Contrato - DC 0060/17P0321/17
 Contratante: Centrão Comércio de Equipamentos Ltda - ME
 Contratada: Penitenciária de Itirapina II "Dr. João Batista Arruda Sampaio" + APP
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 15 Meses (01/06/2018 a 30-10-2019)
 Data de Assinatura: 29-06-2018
 Valor: 66.048,00
 Parecer: Nº jamm 539/18, de 03-07-2018
 3) 1TA ao Contrato - DC 0041/18P164/18
 Contratante: Comércio e Indústria de Fumos Jauense Ltda - EPP
 Contratada: Penitenciária de Alvaro de Carvalho "Valentim Alves da Silva"
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 24 meses (19/02/2019 a 18-02-2020)
 Data de assinatura: 08-02-2019
 Valor: 6.478.012,56
 Parecer: Nº jamm 114/19, de 18-02-2019
 4) 2TA ao Contrato - DC 0280/16P1170/16
 Contratante: Cosferr Comércio de Produtos Metalúrgicos Eireli - ME
 Contratada: Penitenciária de Serra Azul I
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 12 meses (21/11/2018 a 20-11-2019)
 Data de assinatura: 21-11-2018
 Valor: 619.338,78
 Parecer: Nº jamm 1.042/18, de 17-12-2018
 5) 3TA ao Contrato - DC 0043/19P196/19
 Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária III "Profº Noé Azevedo" de Bauru
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 03 meses (20/03/2019 a 19-06-2019)
 Data de assinatura: 15-03-2019
 Valor: 601.020,00
 Parecer: Nº jamm 196/19, de 09-04-2019
 6) 4TA ao Contrato - DC 0247/16P1038/16
 Contratante: C.G Construções Ltda - ME
 Contratada: Penitenciária de Álvaro de Carvalho "Valentim Alves da Silva"
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 03 meses (24/01/2019 a 23-04-2019)
 Data de assinatura: 23-01-2019
 Valor: 315.480,00
 Parecer: Nº jamm 42/19, de 28-01-2019
 7) 1TA ao Contrato - DC 054/18P1221/17
 Contratante: Prefeitura de Itirapina Municipal de Salto
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
 Interviente: Fundação Professor Dr Manoel Pedro Pimentel.
 Objeto: Viabilização de Oportunidade de trabalho a população carcerária e prorrogação da vigência.
 Período: 12 meses (01/03/2019 a 28-02-2020)
 Data de assinatura: 28-02-2019
 Valor: 601.020,00
 Parecer: Nº jamm 149/19, de 28-02-2019

Extrato de Contrato
 Contrato 01.0010/19P0299/19
 Processo Funap 299/2019
 Dispositivo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei. 8.666/93
 Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
 Contratado(a): Telefônica Brasil S/A

CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62
 Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Modalidade DDR/E1, destinado ao tráfego de chamadas da Funap
 Prazo de execução: 04 meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato
 Data da assinatura: 15-04-2019
 Valor total do contrato: R\$5.792,00 - Valor Mensal R\$ 1.448,00
 Parecer Jurídico de 15-04-2019 nºAJ/FUNAP/016/2019.PERG
 Nota de empenho: 2019NE00426 PT 14122381461460000
 Fonte 004001001 - Desp. 33905012

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SFP/PGE - 01, de 7-5-2019

Disciplina os procedimentos a serem adotados relativamente a créditos de ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto em norma constitucional

O Secretário da Fazenda e Planejamento e a Procuradora Geral do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 160, de 07-08-2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017, expedem a seguinte resolução conjunta:

Artigo 1º - Para o reconhecimento de créditos relativos ao ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto no artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, e na Lei Complementar 24/75, o contribuinte adquirente paulista deverá:

I - tratando-se de crédito objeto de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em processo eletrônico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar, por meio do Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-Pat), pedido conforme modelo constante do Anexo;

II - tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em processo físico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo, em uma das Delegacias Tributárias de Julgamento ou no Tribunal de Impostos e Taxas;

III - tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em processo físico ou eletrônico julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo;

a) na Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando o crédito tributário objeto do AIIM for exigível no âmbito administrativo e ainda não tiver sido encaminhado para inscrição na Dívida Ativa;

b) na Unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao débito, quando o crédito tributário já estiver inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo único - Deverá ser apresentado um pedido específico para cada Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, devendo constar do mesmo os itens sobre os quais se postula o reconhecimento do crédito.

Artigo 2º - No pedido, o contribuinte deverá também declarar, expressamente, que renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como que desiste dos já interpostos, se for o caso, relativamente aos créditos de ICMS objetos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, decorrentes das operações referidas no artigo 1º (cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17).

Parágrafo único - A renúncia à defesa ou recurso somente efetivar-se-á com o reconhecimento do crédito relativo ao ICMS decorrente das operações referidas no artigo 1º.

Artigo 3º - A apresentação do pedido de que trata o artigo 1º suspende, até a data da notificação ao contribuinte da decisão proferida em face do pedido de reconhecimento:

I - o julgamento no âmbito do contencioso administrativo tributário, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ainda não julgado definitivamente;

II - o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM já definitivamente julgado em sede administrativa e ainda não inscrito.

Parágrafo único - Em se tratando de débito inscrito, o termo inicial da suspensão do prosseguimento de eventual ação judicial existente será a data da anotação feita no Sistema da Dívida Ativa, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, desta resolução.

Artigo 4º - O pedido apresentado pelo contribuinte, exceto na hipótese da alínea "a" do inciso III do artigo 1º, será previamente analisado pela Delegacia Tributária de Julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas ou, quando inscrito, pela Procuradoria Geral do Estado, quanto a sua pertinência e quanto ao preenchimento dos requisitos formais.

§ 1º - Verificado o não atendimento de requisitos formais, o contribuinte será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da notificação, sanear as irregularidades apontadas.

§ 2º - Na hipótese da alínea "b" do inciso III do artigo 1º, após prévia análise pela unidade da Procuradoria Geral do Estado, o pedido será encaminhado à Procuradoria da Dívida Ativa, para registro e suspensão do débito no Sistema da Dívida Ativa.

§ 3º - Atendidos os requisitos formais, o pedido será encaminhado à Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade para fins de verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, conforme previsto na Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017.

Artigo 5º - Na hipótese da alínea "a" do inciso III do artigo 1º, o pedido será encaminhado para a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade que procederá na forma do § 3º do artigo 4º e decidirá e notificará o contribuinte sobre o reconhecimento, ou não, dos créditos de ICMS.

Artigo 6º - Para a apreciação do pedido de reconhecimento a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade poderá realizar os procedimentos necessários para averiguar a efetiva realização das operações objeto do pedido.

§ 1º Após a verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, o pedido retornará ao órgão que o encaminhou para decisão e notificação ao contribuinte.

§ 2º - O contribuinte será notificado da decisão do Fisco acerca do pedido mediante publicação no Diário Eletrônico, sendo que a referida decisão passará a ser parte integrante do processo contencioso relativo ao AIIM, nas hipóteses dos incisos I e II, ambos do artigo 1º.

§ 3º - Na hipótese de retorno do pedido à Delegacia Tributária de Julgamento ou ao Tribunal de Impostos e Taxas, deverá o processo contencioso prosseguir na fase processual em que se encontrar para que o órgão de julgamento, conhecendo do resultado sobre o reconhecimento, profira decisão.

§ 4º - Na hipótese de retorno do pedido à Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, esta procederá ao cancelamento do débito ou inscrição em Dívida Ativa, conforme a decisão proferida sobre o reconhecimento.

§ 5º - Em se tratando de retorno à Procuradoria Geral do Estado, serão adotadas providências junto ao Sistema da Dívida Ativa e, se o caso, dado prosseguimento ao processo judicial.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

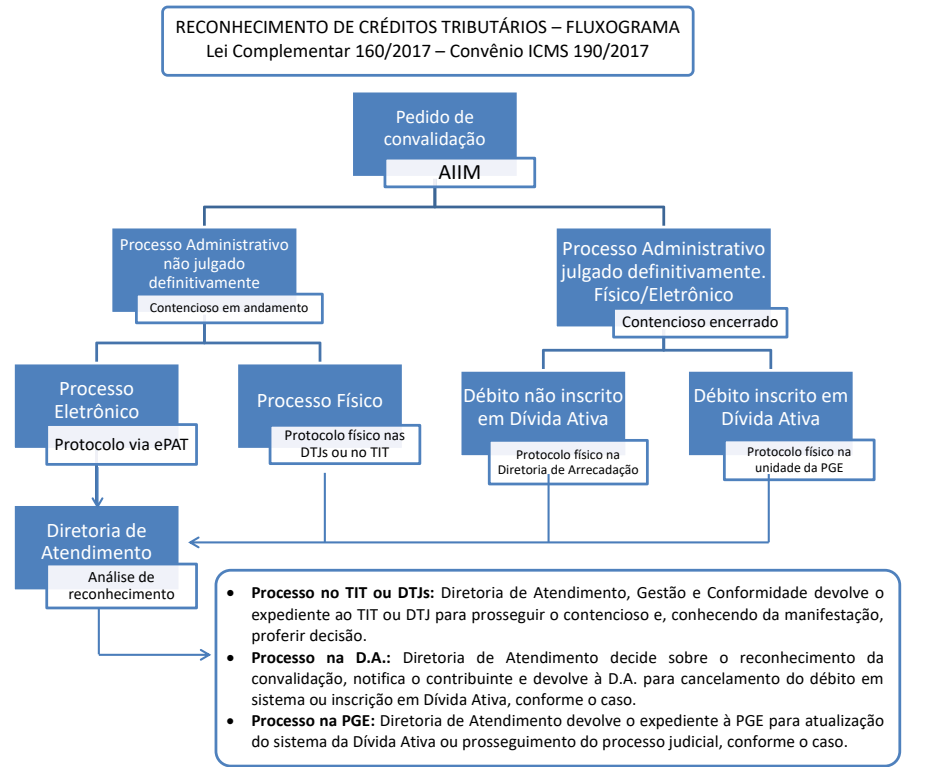
ANEXO R
 (RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE 01 de 07-05-2019)
 PEDIDO DE VERIFICAÇÃO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS E RENÚNCIA A DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL

O Contribuinte:

Nome empresarial	
Inscrição Estadual	
CNPJ	
E-mail/Contato Contribuinte	
Número do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM	
Item do AIIM para o qual requer verificação do reconhecimento do crédito	
Número e data do ato normativo que instituiu o benefício objeto do AIIM	
Número e data do ato concessivo (regime especial, autorização administrativa ou outros) que permitiu a fruição do benefício objeto do AIIM, se for o caso	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem, que publicou o ato normativo para fins da regularização a que se refere a LC 160/17 e Convênio ICMS 190/17	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem que concedeu remissão	
Número e data de ação judicial relativa ao crédito de ICMS objeto do pedido, se houver	

Nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE No. 01 de 07-05-2019
 1 - solicita o reconhecimento do crédito do ICMS conforme previsto na Lei Complementar 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17, relativamente ao objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;
 2 - para fins do referido reconhecimento, renuncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial e, em sendo o caso, também desiste dos já interpostos, relativamente ao crédito de ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;
 3 - está ciente de que:
 a) com a apresentação do presente pedido, fica suspenso o julgamento do AIIM no âmbito do contencioso administrativo tributário ou o encaminhamento para a inscrição do débito na Dívida Ativa, ou a ação judicial até a data da notificação da decisão do Fisco acerca do reconhecimento do crédito;
 b) a renúncia de que trata o item 2 somente se efetivará com o reconhecimento do crédito do ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;
 c) não sendo acolhido o pedido de reconhecimento do crédito, terá prosseguimento o julgamento do AIIM, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa ou a ação judicial.

Localidade
 Data
 Representante legal
 Nome:
 RG:
 CPF:
 Endereço:



Resolução SFP - 46, de 6-5-2019

Altera os dispositivos que especifica a Resolução - SF 111, de 23-10-2018, que dispôs sobre o funcionamento da Unidade de Coordenação e Supervisão de Programa - UCSP, do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil – Profisco III/SP

O Secretário da Fazenda e Planejamento, resolve:
 Artigo 1º - Os incisos do artigo 1º da Resolução - SF 111, de 23-10-2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
 "I – Coordenação Geral: Demetrius Queiroz do Rêgo Barros, RG 7219950-SDS-PE, desde 18-03-2019;
 II – Coordenação Geral Adjunta: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, RG 98002321433/CE, desde 02-01-2019;
 III – Coordenação Técnica: Diego Cuman Jorge, RG 1.866.312-ES, desde 01-03-2019;
 IV – Coordenação Financeira: Bruna de Jesus Barbosa da Silva, RG 23.131.131-X, desde 18-03-2019;
 V – Coordenação de Planejamento e Monitoramento: Oliver Christian Bruno Scheepmaker, RG 24.798.792-X, desde 23-10-2018;
 VI – Coordenação Administrativa e de Aquisições: Tânia Mendes, RG 24.891.698-1, desde 23-10-2018;
 VII – Gerência de Projetos:
 a) André Luis Pegoraro, RG 21.187.431-0, desde 23-10-2018;
 b) Carlos Alberto Alves Sampaio, RG 4.692.485-8, desde 25-03-2019;
 c) Marina Junker Tomich Fugij, RG 3.772.440, desde 07-02-2019;

d) Henning Mario Von Rautenfeld, RG 23.054.015-6, desde 23-10-2018;
 e) José Cássio Pinheiro Cardoso, RG 11.658.843-3, desde 23-10-2018;
 f) Márcio Osvaldo Gianelli, RG 5.580.650-8, desde 23-10-2018;
 g) Paulo Rafael Minetto Maceta, RG 29.249.920-6, desde 23-10-2018.
 VIII – Assessoria Financeira:
 a) Mario Tadeu Borges da Silva, RG 33.211.457-0, desde 18-03-2019.
 IX – Assessoria de Planejamento e Monitoramento:
 a) Angela Toledo Dini, RG 28.861.539-6, desde 23-10-2018;
 b) Anselmo Oshiro, RG 19.834.287-1, desde 23-10-2018;
 c) Célia Regina Guedes Losano, RG 25.335.011-6, desde 23-10-2018;
 d) Gustavo Akira Habe, RG 29.412.888-8, desde 23-10-2018;
 e) Sandra Sonoe Usuda Morita, RG 36.156.533-1, desde 23-10-2018;
 f) Helio Zarezcansky, RG 3.032.009-4, desde 01-03-2019.
 X – Assessoria Administrativa e de Aquisições:
 a) Maria Irene Américo da Silva, RG 23.309.212-2, desde 23-10-2018;
 b) Marivaldo Briz, RG 14.970.940-7, desde 23-10-2018;
 c) Rossana Garcia Ribeiro, RG 18.178.167-0, desde 23-10-2018;
 d) Solange Guimarães Dargas, RG 13.244.928-6, desde 23-10-2018."
 Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.